



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 971 /2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui a Filarmônica do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, cria a Bolsa de incentivo a arte, cria cargo em comissão e da outras providencias”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, a Orquestra Filarmônica Municipal, na forma de unidade administrativa de natureza cultural, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte & Laser, com a finalidade de:

- I. Conceber, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas ou em grupos específicos (duos, trios, quartetos e outros) no município e demais regiões do país, difundindo a música brasileira e estrangeira;
- II. Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática de música em grupo por meio de performances, registros da sua produção, festivais, intercâmbios, concursos musicais e outras iniciativas afins;
- III. Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições culturais para o cumprimento de suas finalidades;

§ 1º A Filarmônica Municipal será denominada de **ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL “JOSÉ BATISTA DANTAS”**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Filarmônica Municipal poderá apresentar-se em eventos públicos ou privados e realizar cursos e participações artísticas em espetáculos, discos, dvds etc.

Art. 2º Fica o Município de Nova Floresta/PB, autorizado a criar a **ESCOLA DE MÚSICA**, entidade que contribui para a formação cultural e divulgação da arte musical em todo município de Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único: A Escola de Música e a Filarmônica Municipal de Nova Floresta/PB, tem como finalidade o ensino de música, individual e em grupo, bem como a difusão cultural de arte musical através de apresentações em concertos, festividades cívicas, homenagens, inaugurações e eventos congêneres.

Art. 3º Para a viabilização da Filarmônica Municipal, fica instituído o Programa “**BOLSA DE INCENTIVO A ARTE**”, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio aos músicos componentes nas seguintes categorias:

- I. **Bolsa Músico:** incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da Filarmônica Municipal no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) mensais;
- II. **Bolsa Maestro Auxiliar:** incentivo financeiro destinado ao músico participante das atividades orquestrais da Filarmônica Municipal que atuar também como substituto ao Maestro nas atividades orquestrais, bem como na organização e desenvolvimento da Filarmônica Municipal, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de incentivo a arte, será reajustado anualmente, através de decreto do poder executivo municipal, obedecendo os índices aplicável ao reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º As atividades do programa e extensão referido no parágrafo anterior:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Terão carga horária mínima de 03 (três) horas semanais durante os meses de Fevereiro a Dezembro;
- I. Terão seu conteúdo programático definido e implementado no âmbito do Programa de Extensão da Filarmônica Municipal, com supervisão do Maestro e/ou Maestro auxiliar;
- II. Permitirão a inscrição de pessoas para cada instrumento característico da oficina, cuja lotação será definida no Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições do Maestro:

- I. Propor concepções de obras e programas;
- II. Conduzir e dirigir os ensaios e concertos;
- III. Elaborar, juntamente com o maestro auxiliar, relatório anuais de atividades;
- IV. Fazer cumprir o regimento interno da Filarmônica Municipal;
- V. Gerenciar em conjunto com o Maestro auxiliar a Escola de Música.
- VI. Elabora novas técnicas de músicas para a Filarmônica Municipal
- VII. Coordenar todas as apresentações artísticas da Filarmônica Municipal
- VIII. Fiscalizar as faltas justificas e injustificadas dos componentes da Filarmônica Municipal

Art. 6º São atribuições do Maestro Auxiliar:

- I. Conduzir e dirigir os ensaios por orientação do maestro;
- II. Realizar as operações administrativas da orquestra acompanhando-a em suas atividades;
- III. Auxiliar na elaboração do orçamento para o funcionamento da Filarmônica Municipal;
- IV. Coordenar a Escola de Música da Filarmônica Municipal
- V. Observar e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata o Programa de Incentivo a Arte tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da Filarmônica do município, razão pela qual não se confunde com prestação de serviço



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 8º Para fim do disposto nesta Lei, receberá o benefício da “Bolsa Incentivo a Arte” na condição de membro oficial o integrante que obtenha frequência confirmada em todos os eventos oficiais, realizados pelo município de Nova Floresta/PB, nos quais a presença da **Filarmônica Municipal** for requisitada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Será realizado quatro ensaios da Filarmônica Municipal durante o mês, com calendário e horário a ser definido pelo Maestro do Município.

§ 2º Cada falta injustificada aos ensaios da Filarmônica Municipal será descontada $\frac{1}{4}$ da Bolsa Incentivo a Arte.

§ 3º O componente da Filarmônica Municipal que faltar de forma injustificada a apresentação oficial, a qual seja solicitada pelo executivo municipal, será descontado 50% (cinquenta por cento) da Bolsa Incentivo à Arte.

§ 4º O músico que tiver 3 (três) faltas em ensaios, ou 1 (uma) falta em concerto que não seja por motivo justificado, poderá ser excluído do quadro de integrantes da Filarmônica Municipal.

Art. 9º Não há impedimento à participação das atividades da Filarmônica Municipal por servidores públicos municipais, inclusive à percepção da bolsa de incentivo a arte, desde que haja compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - O bolsista servidor público poderá se afastar do exercício do cargo ou função pública, sem prejuízo da remuneração, para participar de concertos e outros eventos da Filarmônica, através de solicitação oficial do Maestro, cujo objetivo específico seja divulgar a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

cultura musical, em comum acordo com o chefe do poder executivo municipal e mediante compensação de horário.

Art. 10º A **Filarmônica Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba**, contará com 40 (quarenta) integrantes, sendo Um Maestro, Um Maestro Auxiliar e 38 Componentes membros da comunidade Nova Floresta/PB.

§ 1º A classificação e ordenação dos músicos será realizada nos termos propostos no regimento interno.

§ 2º Em caso de vacância de algum componente da Filarmônica Municipal, serão chamados à vaga os alunos da escola de música com excelente aproveitamento e assiduidade que já estiver apto a assumir instrumento musical.

Art. 11º As vagas dos músicos bolsistas da filarmônica municipal, será inicialmente preenchidas por músicos que atualmente faz parte da Banda de Música do município e que esteja na folha de pagamento da bolsa musico da prefeitura municipal, respeitando, outrossim, o requisito de ter residência e domicilio no município de Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único - Fica extinto o pagamento da bolsa musico no âmbito do município de Nova Floresta/PB.

Art. 12º O benefício da bolsa de incentivo a arte, será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando, cometer faltas e atitudes estabelecidos nos termos do Regimento Interno da Filarmônica Municipal.

§ 1º Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para a exclusão das atividades da Filarmônica Municipal e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 3º Após a notificação do músico para apresentação da defesa no prazo regimental, este será automaticamente suspenso das atividades da Filarmônica Municipal até decisão final no processo.

Art. 13º Fica autorizado o município de Nova Floresta a instituir o cargo em comissão de Maestro da Filarmônica Municipal, que será vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura & Lazer, com vencimento no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).

§ 1º O cargo de Maestro da Filarmônica Municipal, integrará a Estrutura Administrativa do Município, Lei nº 953 de 12 de Abril de 2019,

§ 2º O cargo de Maestro da Filarmônica Municipal será de livre nomeação e exoneração, recebendo vencimento equiparado do cargo em comissão de chefe de setor da Secretaria de Esporte, Cultura & Lazer.

Art. 14º As apresentações da **Filarmônica Municipal** se farão nos seguintes termos:

- I. Prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB, mediante a solicitação do chefe do poder executivo Municipal.
- II. Para atender o interesse de entidades públicas não governamentais não integrantes do Município de Nova Floresta/PB, mediante custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia que será custeada pela parte interessada.
- III. Caso a **Filarmônica Municipal** tenha menores de 18 (dezoito) anos, as viagens dos mesmos para outros municípios só ocorrerão com autorização escrita pelos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues ao Maestro da Filarmônica Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º As despesas das Bolsas de Incentivo decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação próprias do orçamento da Secretária Municipal de Cultura, Esporte & Laser.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enquanto não realizar a construção de sede própria para Escola de Música e Filarmônica, poderá realizar a adaptação de prédios públicos ou mesmo realizar a locação de imóvel para tal finalidade.

Art. 16 As normas e padrões para atividades da Escola de Música e Filarmônica Municipal serão estabelecidas por Regimento Interno, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Fica o Município de Nova Floresta/PB, autorizado a adquirir uniforme padronizado para os componentes da Filarmônica Municipal, bem como instrumentos musicais necessários a preencher o quadro.

§ 1º Fica autorizado o poder público a fazer o tombamento os instrumentos musicais existentes no município, bem como requisitar os que estiverem com componentes excluídos.

§ 2º Deverá ser confeccionado termo de comodato junto ao componente que estiver em posse do instrumento musical de propriedade do município.

Art. 18. Para organização do regimento interno da Filarmônica Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e componentes da Filarmônica Municipal.

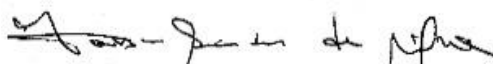
Art. 19º. Fica o Município de Nova Floresta/PB, autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, os instrumentos musicais para a referida Filarmônica Municipal, conforme projeto a ser enviado ao FNC (Fundo Nacional de Cultura).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL